

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL







Apresentação

Esta cartilha foi elaborada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com a finalidade de ser um material informativo e de fácil consulta para a população LGBTQIA+ sobre os procedimentos de mudança de nome e de gênero em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Neste material é possível verificar o passo a passo para a retificação do registro de nascimento e de casamento nos Cartórios presentes em todos os municípios do Brasil, bem como os documentos necessários para realizar o procedimento.

A idealização do projeto surgiu do compromisso da Arpen-Brasil, entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil brasileiros, que atendem a população em todos os estados brasileiros, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa: o registro de nascimento, o casamento e o óbito, com os principais temas sociais e direitos da população brasileira.

"O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa"

> Tese definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Expediente

Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli (SP)

1° Vice-presidente

Eduardo Ramos Corrêa Luiz (RJ)

2° Vice-presidente

Mateus Afonso Vido da Silva (PR)

3° Vice-presidente

Devanir Garcia (MA)

4º Vice-presidente

Daniel de Oliveira Sampaio (BA)

5° Vice-presidente

Walber Almeida Apolinário (AP)

6° Vice-presidente

Bruno Quintiliano Silva Vieira (GO)

7° Vice-presidente

Genilson Socorro Gomes de Oliveira (MG)

Primeira Tesoureira

Karine Maria Famer Rocha Boselli (SP)

Segundo Tesoureiro

Ney Querido (TO)

Secretária Geral

Kareen Zanotti de Munno (SP)

Segundo Secretário

Liane Alves Rodrigues (SC)

Secretário Nacional

Luis Carlos Vendramin Júnior (SP)

Jornalista responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Edição

Rosangela Oliveira e Melina Rebuzzi

Redação

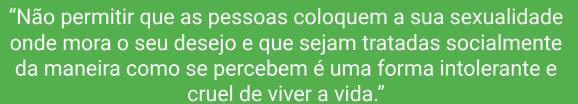
Elaine Ferreira e Rosangela Oliveira

Diagramação e projeto gráfico

Matheus Montanari Infographya Comunicação

A população Trans no Brasil









Uma pesquisa inédita na América Latina mostrou que cerca de 2% da população adulta brasileira é formada por pessoas transgênero ou não-binárias

Embora nunca tenha sido mapeada no Brasil – o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não faz perguntas relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero em seus levantamentos -, uma pesquisa inédita na América Latina, realizada na Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) estimou que a proporção de indivíduos identificados como transgêneros ou não-binários na população adulta brasileira é de aproximadamente 2%. Ou seja, são 3 milhões de indivíduos em uma população estimada em 2020 pelo Banco Mundial em 212,6 milhões de cidadãos.

O levantamento ouviu seis mil pessoas em 129 municípios de todas as regiões do país. Os resultados da pesquisa apontam que pessoas identificadas como transgênero representaram 0,69% da amostra, enquanto indivíduos não-binários representaram 1,19%.



Transgênero

Pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído no nascimento.

Cores e significados

- Azul: cor tradicional usada pela sociedade para representar os homens.
- Rosa: cor tradicional usada pela sociedade para representar as mulheres.
 Branco: para representar pessoas não binárias.

Não binário

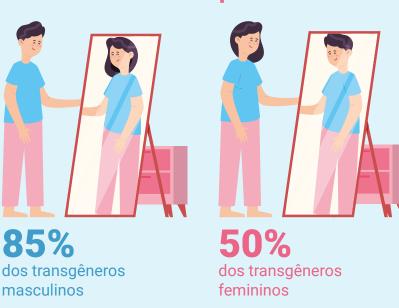
Pessoas que sentem que sua identidade de gênero está fora ou entre as identidades masculina e feminina.

Cores e significados

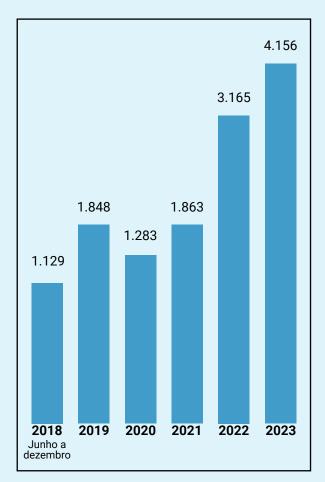
- Amarelo: gêneros fora do masculino e feminino.
- Branco: pessoas que são de muitos gêneros.
- Roxo: fluidez e multiplicidade das experiências de gênero.
 - A unidade e a flexibilidade de pessoas não binárias.
- Preto: ausência de gênero.

Os participantes da pesquisa também responderam a seguinte questão:

Já sofreu por achar que seu corpo não está de acordo com o que você se sente?



Nos dias de hoje, 64,5% dos transgêneros masculinos e 74,3% dos transgêneros femininos afirmam não ter qualquer sofrimento a respeito do seu corpo.



13.444

mudanças de nome e gênero em Cartórios de junho de 2018 a dezembro de 2023

Média de idade

Transgêneros: 32,8 anos

Não binárias: 42,1 anos

Cisgênero: 42,2 anos

O registro da cidadania

Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em março de 2018, que os transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, têm o direito à substituição de prenome e gênero diretamente no Cartório de Registro Civil.

Com a manifestação do STF, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018, padronizando o procedimento da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero e transexuais no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Como realizar a Mudança em Cartório

"O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa"



Tese definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Desde 2018, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o pedido para a realização da retificação de prenome e/ou gênero pode ser realizado em qualquer um dos 7.660 Cartórios de Registro Civil do país, que encaminhará o procedimento ao cartório que registrou o nascimento daquela pessoa. Na retificação, é possível alterar somente o prenome, somente o gênero ou ambos.

Qualquer pessoa com 18 anos ou mais que não se identifique com o gênero constante em seu registro de nascimento pode fazer a mudança sem processo judicial. Para menores de idade, o procedimento só é feito judicialmente.

O procedimento é feito com base na autonomia da pessoa, não sendo necessária a efetivação da cirurgia de redesignação sexual.



Passo

Reúna os documentos determinados pelo Código Nacional de Normas do CNJ - Provimento 149/2023 CNJ (artigos 516 a 523).

Localize o Cartório de Registro Civil mais próximo em www.arpenbrasil.org.br Passo 2

Passo 3

Compareça ao cartório pessoalmente portando todos os documentos e o requerimento declarando sua vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

O requerimento pode ser levado por você ou preenchido e assinado na hora, utilizando o modelo fornecido pelo próprio cartório. Passo 4

Passo 5

O oficial irá verificar sua identidade, os documentos apresentados e tomará sua livre manifestação de vontade.

Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o oficial fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente.

Passo 6

Passo

Se tudo estiver de acordo, o oficial realizará a alteração no registro e comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, CPF, titulo de eleitor e passaporte.

Retorne ao Cartório no dia agendado para buscar a certidão alterada.

Passo

9

Providencie a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

Podem ser alterados:

- só o prenome
- só a indicação de gênero
- o prenome e a indicação de gênero
- os agnomes indicativos de gênero (ex: Filho, Júnior, Neto).

A alteração não inclui o sobrenome, bem como não pode haver identidade de nome com outro membro da família. O valor do procedimento de retificação varia conforme o estado da federação.

Documentos para o procedimento em Cartório de Registro Civil

Para iniciar o procedimento de mudança de prenome e/ou gênero no Cartório de Registro Civil é necessária a apresentação dos documentos determinados pelo Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça A existência de ações e dívidas não impedirá a alteração do nome e gênero. Porém, se existentes, os órgãos serão comunicados da alteração. A apresentação da série de documentos visa, portanto, garantir segurança jurídica ao procedimento. De acordo com o Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o requerente deve apresentar os seguintes documentos:



- certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- cópia do título de eleitor;
- cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- comprovante de endereço;

- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Militar, se for o caso.

NÃO é preciso apresentar

- Laudo médico ou psicológico;
- Comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou tratamento hormonal;
- Comprovação que o nome não está inscrito no SCPC/SERASA;
- Advogado ou Defensor Público no pedido diretamente ao Cartório de Registro Civil.

Acesso ampliado

Com a implementação do **Provimento 152/2024 do CNJ**, que alterou o Código Nacional de Normas, tornou-se possível a realização do procedimento de alteração de prenome e/ou gênero de pessoa transgênero, por brasileiro nato ou naturalizado, que se encontre no exterior, por meio do consulado do país de residência. Este consulado encaminhará a solicitação ao Cartório de Registro Civil onde o registro de nascimento foi originalmente realizado.

Atenção! Caso o brasileiro não tenha seu registro de nascimento realizado no Brasil, deverá realizar primeiro o traslado de seu registro de nascimento em cartório brasileiro e, depois, iniciar o procedimento de alteração.

Passo a passo



Compareça à unidade consular do seu país de residência.



2

Apresente os documentos determinados pelo Provimento nº 149 do CNJ (listados na página 8).



3

A autoridade consular verificará sua identidade, os documentos apresentados e tomará sua livre manifestação de vontade.



4

Não havendo pendências ou suspeita de fraude, a repartição consular providenciará o reconhecimento de firma do(a) requerente, por autenticidade, no ofício de solicitação (conforme Regulamento Consular Brasileiro).



5

Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, a autoridade consular negará o pedido.



6

Entre em contato com o Cartório que efetuará a averbação no Brasil (que pode ser o de origem do seu registro de nascimento ou o que tenha realizado o traslado da certidão consular).





Informe-se com o Cartório sobre as custas do procedimento e providências de pagamento. Uma vez pago, o comprovante deverá ser apresentado para a autoridade consular juntamente com os demais documentos.



Caso o interessado resida no exterior de forma ininterrupta nos últimos cinco anos, deverá apresentar declaração de residência com firma reconhecida e, para fins de comprovação do alegado, conforme requerido pelo §2º do art. 518-A do Código Nacional de Normas, Atestado de Residência emitido por repartição consular, em substituição aos seguintes itens:

Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/ federal). Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/ federal). Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/ federal).

Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos.

Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos.

Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Assim como atos realizados no Brasil, podem ser alterados:

Somente o prenome.

Somente a indicação de gênero.

O prenome e a indicação de gênero.

Os agnomes indicativos de gênero (ex: Filho, Júnior, Neto).

A novidade também concede o direito de alteração de nome e gênero a estrangeiros naturalizados brasileiros que vivem no Brasil. Nestes casos, o interessado deve seguir o passo a passo da página 7, trocando a certidão de nascimento pela portaria de naturalização, certidão positiva de naturalização ou documento oficial que o substitua.

MUDANÇA DE NOME E GÊNERO

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL





